PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.501.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.° 2.157/2005.

Contém autorização para o Chefe do Executivo promover junto a COPASA-MG, a incorporação do imóvel mencionado nesta Lei ao acervo que compõem o atual sistema municipal de esgoto junto a COPASA e da outras disposições.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.°- Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá autorizado a incorporar ao patrimônio da concessionária do serviço público de esgotamento sanitário da cidade de Dores do Indaiá-MG- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, òrgão da administração indireta do Estado de Minas Gerais, o imóvel descrito no art. 2° desta Lei.

Art.2°- O imóvel referido no art. anterior é composto de uma faixa de terreno urbano com área de 1.998 metros quadrados (mil novecentos e noventa e oito metros quadrados), situado em zona de expansão urbana desta cidade, no lugar denominado Condutas, na continuação da Rua Machado de Assis e que fica dentro do seguinte círculo perimétrico: " o PP (Ponto de Partida) foi materializado sob a cerca de divisas de área de José Caetano da Cruz Franco de coordenadas N. 7.849.291,960 e E 434.518,620, deste com o rumo de 24°46'52" NE e a distânica de 59,81 m , tem se o vértice 1 (V1), com rumo de 147°35'12.49" SE e a distancia de 60,17 m, tem-se o vértice 2 (V2), donde, com rumo de 237°35'12.49" SO e a distância de 46,75m, tem-se o vértice 3 (V3) , donde com rumo de 237°27'56.79' NO e distância de 5,18 m, tem-se o PP, sendo confrontantes, do PP ao V1 , do V1 ao V2 ao V3, José Caetano da Cruz Franco, e do V3 ao V4 ao PP, a continuação da Rua Machado de Assis; este imóvel se acha matriculado no SRI local sob o n° 10.289, R – 1/ M.289, havido por permuta.

Art.3°- A incorporação autorizada por esta Lei será regida de acordo com o Convênio celebrado entre o Município de Dores do Indaiá e a COPASA em data de 17 de outubro de 1997, e mediante subscrição de ações do capital social da COPASA pelo Município correspondentes ao valor do imóvel incorporado, de acordo com a previsão da cláusula 3ª.

Art.4°- O valor do imóvel a ser incorporado é de R$ 4.201,00 (quatro mil duzentos e um reais), previamente avaliado e constante do título de aquisição pelo Município na data de 03 de Junho de 2005.

Art.5º- A presente autorização é fundamentada no interesse público, uma vez que o objeto se faz necessário a implantação dos sistemas de esgoto e da ET pela COPASA em convênio com o Município.

Art.6º- Para concretizar a incorporação, havendo anuência da COPASA, o Município providenciará a regularização da documentação da incorporação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Não se revogam outras disposições do Convênio, ficando esta lei como complementação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 01 de Julho de 2005.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal.